



**Mensagem n. 06/2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,**

Nos termos do XI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI O IPTU DO ‘BOM PAGADOR’ NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS”**.

A legislação ora vigente concede ao contribuinte do IPTU três datas para realizar o pagamento em cota única deste tributo com desconto, a saber:

- a) 05 de janeiro, com 20% de desconto;
- b) 05 de fevereiro, com 10% de desconto; e
- c) 05 de março, com 5% de desconto.

Porém, com o intuito de enaltecer o popularmente conhecido como “bom pagador”, o presente projeto de lei complementar concede um prazo adicional, até o dia 20 de janeiro, para que o contribuinte que não apresentar débitos vencidos e exigíveis no âmbito da respectiva inscrição imobiliária possa realizar o recolhimento do IPTU com 20% de desconto. Ou seja, aqueles contribuintes que não apresentarem débitos vencidos e exigíveis no âmbito da respectiva inscrição imobiliária poderão recolher o IPTU com 20% de desconto até o dia 20 de janeiro, enquanto os demais contribuintes que não se enquadrem nesta situação permanecerão com a possibilidade de recolher o IPTU com 20% de desconto até o dia 05 de janeiro.

A fim de permitir que os Documentos de Arrecadação sejam enviados ao domicílio fiscal do contribuinte com o prazo adicional, sugerimos que a verificação da situação fiscal seja realizada no dia 30 de outubro do ano anterior ao do exercício.

Portanto, se na data de 30 de outubro do ano anterior ao do exercício, o contribuinte não apresentar débitos vencidos e exigíveis, o carnê do IPTU já será enviado contendo o Documento de Arrecadação com o prazo adicional.

Destaca-se que a determinação desta data não irá prejudicar os contribuintes que optaram por realizar e estão realizando regularmente o recolhimento do IPTU e/ou da TCRS de forma parcelada nos termos do art. 244, IV, da Lei Complementar n. 007/97, pois as parcelas 09 e 10 remanescentes ainda não estarão vencidas no dia 30 de outubro do respectivo ano.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

Assim sendo, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Florianópolis, aos 15 de janeiro de 2021.



**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.**

**INSTITUI O IPTU DO 'BOM PAGADOR' NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o §8º ao art. 244 da Lei Complementar n. 007, de 1997, a fim de instituir o IPTU do bom pagador no município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. (...)

§8º Fica prorrogado, até o dia 20 de janeiro, o prazo para pagamento em cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com vinte por cento de desconto, exclusivamente aos contribuintes que, na data de 30 de outubro do ano anterior ao do exercício, não apresentarem débitos vencidos e exigíveis no âmbito da respectiva inscrição imobiliária.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 15 de janeiro de 2021.

  
**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**